



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1548

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto N° 146/2021** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

### **DECRETO Nº 146/2021**

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais de atacado, varejo, prestadores de serviço retornarão suas atividades de atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento e nos caixas;

III- Controlar a lotação de 04 (quatro) pessoas para cada caixa de atendimento dentro do estabelecimento comercial;

IV - Controlar o acesso de apenas 01(um) representante por família em (mercados, supermercados e farmácias);

V - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

VI - Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII- Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 03(três) horas;

VIII- Definir escalas para os funcionários, quando possível;

IX- Adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

X - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a CONVID -19;

XI - As agências dos Correios mantêm funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, e o uso obrigatório de máscara para o passageiro, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

XIII – Fica permitido o funcionamento de todas obras pública e privadas no âmbito do Município de Queimadas desde que respeitem todas as recomendações deste decreto;

XIV – Fica permitido o funcionamento de clínicas, laboratórios e demais serviços de saúde privados pelo período de 24h mediante necessidade;

XV – Fica permitido o funcionamento de clínicas odontológicas das 7h às 18:30h.

§ 1º- Fica permitida abertura de Agências Bancária, e Correspondentes Bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus; ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, **a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas;**

§ 2º O horário de atendimento comercial fica facultado às 5h (cinco horas), podendo se estender até às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), **independentemente da autorização constada em alvará, só podendo funcionar fora deste horário, os serviços de entrega em domicílio (delivery):**

§ 3º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 4º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo o **limite máximo de 30% da capacidade** e respeitando o toque de recolher e distanciamento de 02 (dois) metros quadrados entre pessoas;

§ 5º Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 10 (dez) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

§ 6º As academias de musculação, ginástica e dança bem como estúdio de pilates e similares deverão funcionar com apenas 50% de sua capacidade respeitando o horário comercial facultado de 5h até 18:30h e todas as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os usuários, colaboradores, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados;

**Art. 2º. Fica permanentemente proibido qualquer tipo de evento particular, sejam reuniões de amigos, comemorações de aniversários, entre outros, salvo quando pessoas do mesmo ciclo familiar (residentes na mesma casa),** como medida de redução da eminência de contaminação pelo vírus.

**Art. 3º** Fica suspenso no âmbito do município de Queimadas, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

I - Bares, lanchonetes, pizzaria, restaurantes, trailers e similares sendo permitido o funcionamento de serviço de entrega (delivery);

II –Fica suspensa o delivery de bebidas alcoólicas da sexta-feira dia 26 as 18h até as 5h de segunda-feira dia 29;

III - Mantido o fechamento de clubes, boates e casas noturnas;

IV- Mantida a suspensão de todas as atividades esportivas de caráter coletivo;

V - Os banheiros públicos e privados de uso comum deverão disponibilizar todo material necessário e adequada à higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VI –Fica permitida a realização das feiras livres no âmbito do Município de Queimadas desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização;

VII – As feiras livres da sede, distritos e povoados serão realizadas as sextas feiras;

**Art. 4º.** A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

**Art.5º.** Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Queimadas, ficando apenas serviço interno/home



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

officecom o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e escolas municipais para realização de matrículas.

**Art. 6º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 22 de março até 29 de março de 2021, em todo o território do Município de Queimadas Estado da Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres será permitido os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) durante às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

---

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

**Art. 6º.** Fica suspenso todas atividades de comércio e serviços nos dias 27 e 28 de março de 2021 sábado e domingo salvo serviços essenciais:

I – Farmácias das 5h às 18:30h;

II – Postos de combustível das 5h às 18:30h;

III – Padarias das 5h às 10h;

IV – Entrega de água e gás das 5h às 18:30.

**Art. 7º.** O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

**Art. 8º.** Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similar, necessário à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

**Art. 9º.** Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

**Art. 10º.** Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, que estejam circulando em qualquer local público, para que reduza a eminência de contaminação pelo vírus.

**Art. 11º.** Fica estipulada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para civis e funcionários públicos que descumprirem o disposto neste decreto;

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos as 00h de segunda-feira dia 22 de março até as 05h de segunda-feira 29 de março do corrente ano e estará sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 13º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, 20 de março  
de 2021.**

**ANDRÉ LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal